



PROCESSO N.º 73,14
PARECERES N.º 73,14

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 58 /2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E AS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com Administradora de cartão de crédito para recebimento de tributos e suas respectivas obrigações acessórias.

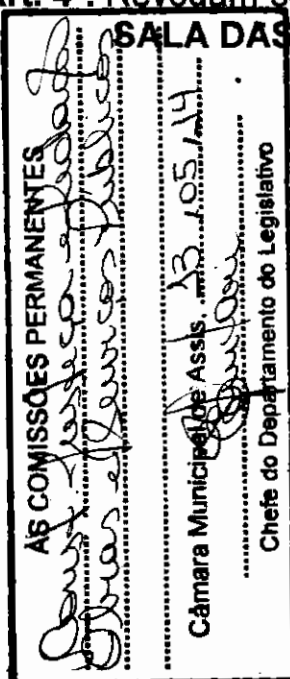
Parágrafo Único: O pagamento de tributos e obrigações acessórias na forma estabelecida neste artigo poderá ser feito de forma parcelada, de acordo com a legislação tributária em vigor.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para início da execução da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2014.



ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Vereador – PTB

CRISTIANO SANTILI
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A tecnologia de pagamentos está evoluindo a cada dia. O consumidor e o cidadão desejam se utilizar de meios apropriados e modernos para facilitar sua vida.

As relações de compra e venda de produtos e serviços há muito tempo já incorporou o “dinheiro de plástico” para concretização de negócios. É mais seguro para quem recebe e mais prático para quem compra.

A Administração Municipal também deve se inserir nessa realidade de pagamentos, sendo este o motivo deste Projeto de Lei. Para o Município, ao receber o pagamento do IPTU em dez parcelas, há a garantia de pagamento nas datas programadas, diminuindo o índice de inadimplência de tributos municipais.

Ao munícipe é dada a oportunidade de agilizar seu dia a dia, eliminando a necessidade de ir ao banco todos os meses para quitar seu Imposto.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2014.

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Vereador – PTB

CRISTIANO SANTILI
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 58/2014
PARECER Nº. 73/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que autoriza o Município a firmar convênio com administradora de Cartão de Crédito, para recebimento de tributos e as respectivas obrigações acessórias.

O presente projeto, visa autorizar a Prefeitura Municipal, a firmar parcerias com Administradoras de Cartão de Crédito, visando dar maior praticidade e agilidade nos recebimentos de tributos.

O Projeto apenas autoriza o Município a receber os tributos e demais serviços, mas a opção de concretizar é do Prefeito, evitando assim demais discussões acerca do projeto em comento.

Tanto que outros municípios brasileiros já recebem nesta modalidade de tributos e demais serviços, como extraídos de dois sites de Prefeitura Municipais:

*** Prefeitura de Cajobi-SP:**

“Iptu, Iss e Issqn, poderão ser pagos com cartão de crédito em Cajobi” - 23 de maio de 2014



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Os contribuintes que se encontram em debito junto a prefeitura municipal de Cajobi referentes a Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza têm mais um motivo para garantir o desconto de multa e juros para os impostos atrasados no pagamento à vista ate o dia 30/05/2014. A modalidade assegura o desconto e possibilita ainda o parcelamento deste valor em até 3(três) vezes.(REFIS).

A Partir de hoje (23/05/2014), a prefeitura está disponibilizando uma nova ferramenta de pagamento através do Cartão de Crédito. A parceria firmada entre a prefeitura do Município e a Cielo uma das maiores operadoras de cartões de Crédito no País é inédita e tem como objetivo de dar ao contribuinte uma nova opção para realizar o pagamento de seus impostos.

O Prefeito Marcio Donizete Barbarelli (Italiano) está sendo um dos pioneiros na oferta de mais esta modalidade de recebimento que moderniza o método de arrecadação. "Nossa meta é ampliar a receita própria por meio da eficiência fiscal e não aumentando alíquotas. Com o cartão de crédito estamos dando ao contribuinte a oportunidade de estar em dia com o pagamento do tributo e mais que isso, fazendo com que haja participação efetiva da população no desenvolvimento da cidade".



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

A maquineta de cartão de crédito, aceita todas as bandeiras (Visa, MasterCard, American Express, Elo e Diners Club), estão disponíveis no departamento das Execuções Fiscais, na Prefeitura Municipal situada na Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra n° 300.

Esta opção é valida apenas para débitos anteriores ao ano de 2014.

(<http://www.caiobi.sp.gov.br/2014/05/iptu-iss-e-issqn-poderao-ser-pagos-com-cartao-de-credito-em-caiobi/>)

*** Prefeitura de Luis Correia-PI**

“Tributos municipais de Luís Correia podem ser pagos com cartão”

A prefeitura de Luís Correia disponibilizou o pagamento de tributos municipais com cartão de crédito. A implementação foi realizada pelo secretário de Fazenda Adriano Santos que vê neste sistema uma possibilidade de o contribuinte facilitar a regularização de seus débitos.

“Através do cartão de crédito estamos oferecendo mais uma forma de pagamento que poderá motivar os munícipes a regularizarem os seus débitos”, afirmou.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Desde setembro os contribuintes podem utilizar cartão de crédito ou débito na Secretaria de Fazenda. "Muitos contribuintes não residem no Município de Luís Correia. Outros querem fazer pagamento e tem que se deslocar a até uma agência bancária ou lotérica mais próxima. Agora o contribuinte pode pagar tributos ou taxas na própria Secretaria e em seguida obter a Certidão Negativa Municipal", informou.

Os contribuintes que estiverem débitos de outros exercícios financeiros poderão optar também pelo parcelamento pelo cartão de crédito ou de forma simplificada, previsto na Lei Complementar nº 601/2005, - Código Tributário Municipal.

A alternativa de recebimento de créditos tributários ou não tributários por meio de cartão de crédito assegura a administração municipal o gerenciamento financeiro e a programação dos gastos públicos, em razão do controle administrativo estimado.

Da Redação - redacao@cidadeverde.com - Em 17/10/13, 12:16

http://www.cidadeverde.com/luiscorreia/luiscorreia_txt.php?id=54487

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quórum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 16 de junho de 2014.



DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO